



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

CONTRATO Nº 200/2020

Contratação emergencial Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital de Campanha montado junto à UPA Boqueirão / Guajuviras para atendimento das necessidades da SMS, no combate à pandemia do COVID-19.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Carlos Busato, brasileiro, arquiteto, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO - IBSAÚDE**, Associação de Direito Privado, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1184, 12º andar, Sala nº 1201, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 07.836.454/0001-46, neste ato representada por **José Eri Osório de Medeiros**, doravante denominada **CONTRATADA** por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, com fundamento no **Artigo 4º da Lei 13.979/2020**, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente consiste na contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital de Campanha instalado junto à UPA GUAJUVIRAS/BOQUEIRÃO, para combate à pandemia da COVID-19.

1.2 O objeto será executado nos termos deste Contrato e conforme TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA que constituem, respectivamente, os Anexos I e II do presente Contrato e integram o Processo Administrativo nº. 41.782/2020.

1.3. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, para os seguintes itens, previstos no Termo de Referência e Proposta Financeira que embasam a contratação:

1.3.1. Serviços Médicos por pessoa jurídica;

1.3.2. Serviços acessórios ao funcionamento da Unidade, tais como lavanderia, alimentação e pacientes e funcionários, higienização, esterilização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT), conforme estabelecido no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1 O valor mensal do presente contato é de **R\$ 628.962,36** (seiscentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais, trinta e seis centavos), totalizando para os **3 (três) meses estimados de contratação** o valor de **R\$ 1.886.887,08** (um milhão oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais, oito centavos) para a execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme definido no Termo de Referência e disposto na Proposta Financeira que Constitui o Anexo II do Presente Contrato.

2.2 Os preços contratados serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos, o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de transportes e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta contratação.

*José Eri Osório de Medeiros*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

2.3 Não haverá acréscimo de preços para serviços prestados aos sábados, domingos, feriados e horas extraordinárias.

2.4 Os preços contratuais serão reajustados conforme as disposições da Lei nº. 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº 12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente Contrato se dará em regime **de empreitada por preços unitários**, nos termos do art.10, II, "b" da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência estimada do Contrato será de 3 três meses, a contar do recebimento da ordem de início de serviços pela Contratada, podendo ser prorrogado nos estritos termos do disposto no art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento da natureza e condições dos serviços a serem executados.

5.2 A CONTRATADA executará os serviços com elevada qualidade e eficiência e de acordo com os Planos de Trabalho e Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários ao bom andamento dos serviços contratados.

5.4 A CONTRATADA fornecerá a seus funcionários os EPIs (Equipamentos de proteção Individual) previstos na legislação trabalhista.

5.5 Todos os materiais e equipamentos utilizados para um bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.6 A CONTRATADA deverá manter responsável técnico para os serviços contratados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando, quando necessário, orientação aos executantes dos serviços.

5.7 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, e comunicar ocorrências.

5.8 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar para os serviços ora contratados pessoas disciplinadas, educadas e com experiência mínima necessária.

5.9 A CONTRATADA responsabiliza-se, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.10 Constituir-se-ão, ainda, obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

5.10.1 cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.10.2 pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato;

5.10.3 reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.10.4 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.10.5 sanar tempestivamente as irregularidades, os defeitos ou as omissões apontadas pela fiscalização do Contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 As Notas fiscais / Faturas, acompanhadas da documentação legal exigível, deverão ser protocoladas junto à Unidade de Liquidação da Secretaria Municipal da Fazenda, sito à Avenida Getúlio Vargas nº. 5.001, Canoas/RS, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, considerando no relatório os serviços prestados até o último dia útil do mês que estará sendo faturado, os quais deverão obrigatoriamente estar atestados e assinados pela fiscalização do Contrato e pela Secretaria requisitante autorizando o encaminhamento para fins de pagamento.

6.1.1. A documentação legal exigível para o acompanhamento das faturas é o Termo de Fiscalização e as cópias das guias de Recolhimento do FGTS e INSS já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos profissionais ligados diretamente à execução dos serviços.

6.2 As Faturas protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a Contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação de fatura, e após o cumprimento das condições citadas no item supra.

6.4 Todos os serviços executados a mais e por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não estarão sujeitos em hipótese alguma a pagamento por parte do CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATANTE aplicará os descontos pelos serviços não prestados, bem como, com relação aos efetivamente prestados e atestados, poderá solicitar a apresentação de documentos que comprove as despesas relacionadas, tais como, folha de pagamento, notas fiscais de insumos e serviços de terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

7.1.1 Advertência escrita, para correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica;

7.1.2 Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentuais
Até R\$ 500.000,00	0,30%
R\$ 500.001,00 até R\$ 1. 500.000,00	0,20%
R\$1. 500.001,00 até R\$ 5.000.000,00	0,08%
R\$ 5.000.001,00 até R\$ 20.000.000,00	0,04%
Acima de R\$ 20.000.000,00	0,02%

7.1.2.1 Os percentuais acima serão aplicados por dia de atraso no cumprimento de qualquer das obrigações, calculada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, depois do qual será considerada inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas.

7.1.3. Multa compensatória, tendo como parâmetro os seguintes valores e percentuais:

Valores contratuais	Percentuais
Até R\$ 500.000,00	10%
R\$ 500.001,00 até R\$ 1. 500.000,00	8%
R\$1. 500.001,00 até R\$ 5.000.000,00	6%
R\$ 5.000.001,00 até R\$ 20.000.000,00	4%
Acima de R\$ 20.000.000,00	2%

7.1.4 A aplicação da multa compensatória obedecerá ao seguinte critério:

a) no caso de inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral, a multa compensatória será aplicável sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa;

b) no caso de inexecução total do contrato, a multa compensatória será aplicável sobre o valor nominal do ajuste, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa.

7.1.5. Na ocorrência de rescisão unilateral do contrato, além da aplicação das multas moratória e compensatória, quando for o caso, à contratada será aplicada, cumulativamente, a pena de:

a) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de três anos, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de cinco anos, no caso de inexecução total do contrato.

7.1.6. Quando a contratada causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, perdurando pelo tempo da suspensão temporária.

7.1.7. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o art. 81, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela contratante estarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a quem incumbirá:

8.1.1 Quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre a boa ou má execução dos serviços, descritos no termo de referência, objeto desse contrato;

8.1.2 Quando necessário emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

8.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e à quantidade dos serviços executados, descritos no termo de referência, bem como em relação à aplicação dos recursos financeiros pela CONTRATADA, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

9.1 O presente Contrato vincula-se Processo Administrativo nº. 41.782/2020.

9.2. O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas Leis n.º 8.666/93 e 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Servirá de cobertura para o Contrato a seguinte dotação orçamentária:

15.01 10.122.0045.2316.0000 33 90 39

Fonte 4511

Reduzido 1575

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DANOS E DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Amigavelmente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.1.2 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

12.1.3 Judicialmente.

12.1.4 Na hipótese anterior não haverá direito a indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS

12.1.5 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, a não ser pelos serviços efetivamente prestados, caso findada a situação de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus.

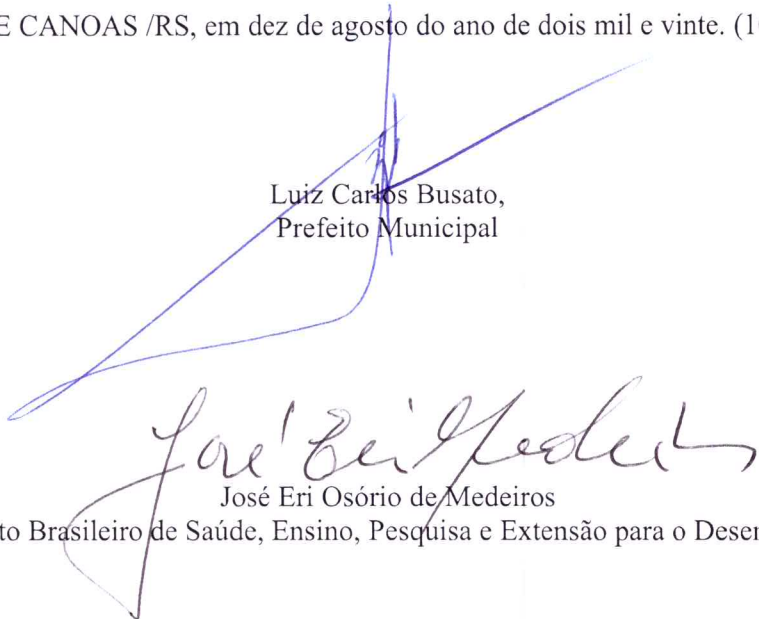
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS /RS, em dez de agosto do ano de dois mil e vinte. (10/08/2020).

Luiz Carlos Busato,  
Prefeito Municipal

  
José Eri Osório de Medeiros

IBSAÚDE – Instituto Brasileiro de Saúde, Ensino, Pesquisa e Extensão para o Desenvolvimento Humano